



CONTRATO Nº 052/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES.

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 060/2023
Processo Administrativo Nº. 4822/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 03.810.810/0007-97, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, 975, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.312-535, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ROBERTO CAMPOS DE LIMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 19.146.307-3 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 089.195.388-40, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 16.648,99 (Dezesseis mil e seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas necessários para o fornecimento do curso inerentes à contratada necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, dentre elas as despesas trabalhistas advindas da prestação de serviço.



2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil de sua publicação, tendo início em **11/08/2023** e término em **10/08/2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o quinto dia útil após a conclusão de cada curso, juntamente com a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder com os serviços necessários para a qualificação profissional objeto deste contrato, fornecendo a capacitação devida, de acordo com especificações contidas em anexo (Anexo I – Descrição dos Serviços);
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato que a ela incumbir;



- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fazer o acompanhamento pedagógico;
- f) Emitir certificados para os alunos aprovados, conforme norma SENAI.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Selecionar, indicar e cadastrar os alunos para os cursos, bem como providenciar toda documentação necessária para a matrícula;
- b) Fornecer dependência para desenvolvimento das atividades da contratada, bem como equipamentos adequados às atividades, e responsabilizar-se pelos patrimônios e alunos envolvidos no treinamento;
- c) Disponibilizar máquinas, equipamentos e utensílios relacionados ao curso, para desenvolvimentos de atividades práticas;
- d) Ações e despesas de segurança, limpeza, energia, água, entre outros inerentes ao local de realização do curso;
- e) O contratante deverá providenciar ambiente e condições de trabalho adequados aos profissionais da Contratada envolvidos nas atividades;
- f) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- g) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.
- h) Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência a data prevista para o início do curso;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – **Ficha: 878** – Fonte: 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela



inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu/sua Fiscal de Contrato, devidamente designado(a) pelo(a) titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 09 de agosto de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

2. _____

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2023 - PMAV

Inexigibilidade de Licitação Nº. 060/2023
Processo Administrativo Nº. 4822/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM CURSO NA ÁREA DE COSTUREIRO DE CALÇADOS NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Valor: R\$16.648,99 (Dezesseis Mil e seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Classificação Funcional
08.244.0018.2.0051 - Natureza da Despesa
3.3.90.39.99 - **Ficha: 878** - Fonte:
1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

Vigência: 11/08/2023 a 10/08/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de agosto de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/_____

Gilmara Biazate Roveta
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO: Qualificação Profissional em Costureiro de Calçados.

CARGA HORÁRIA: 180 horas.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA: 15 (quinze) – conforme disponibilidade de equipamentos estabelecidos.

DURAÇÃO: Cerca de 2 meses e meio, considerando 4 horas ao dia.

PRÉ-REQUISITOS: Idade igual ou superior a 17 anos; Ensino Fundamental.

METODOLOGIA: Aulas teóricas e práticas.

CONTEÚDO FORMATIVO: O curso de Qualificação Profissional em Costureiro de Calçados tem por objetivo o desenvolvimento de competências para execução dos processos de costura de calçados, respeitando procedimentos e normas técnicas, de qualidade, de saúde e segurança e de meio ambiente.

a) Objetivos Específicos: Realizar a preparação e operações de montagem do calçado, respeitando procedimentos e técnicas de qualidade, saúde, segurança e meio ambiente, e propiciar o desenvolvimento das capacidades técnicas, sociais, organizativas e metodológicas relativas a costura de calçados;

b) Organização Curricular: O itinerário formativo está estruturado em dois módulos, o Módulo Básico – 30 Horas – Fundamentos da Confecção de Calçados (Fundamentos Técnicos; Capacidades Sociais, Organizativas e Metodológicas), e o Módulo Específico – 150 Horas – Costura de Calçados (Capacidades Técnicas; Capacidades Sociais, Organizativas e Metodológicas);

CERTIFICAÇÃO: Aos alunos que atenderem aos critérios de aprovação no curso será conferido o certificado de Qualificação Profissional Básica em Costureiro de Calçados, sendo os critérios:

Apuração de Frequência: Na apuração da frequência será exigido o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento às aulas, sendo este mínimo definido para atender eventualidades no decorrer do curso.

Critério para Aprovação: Será considerado o aluno que apresentar rendimento, em termos de competências e domínio de conhecimentos (conteúdos, habilidades técnicas, e atitudes), tendo como padrão mínimo o domínio de, pelo menos, 06 (seis) pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) das competências requeridas no curso.